A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos (Organizador)





A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos (Organizador)





Editora Chefe

Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Andréa Cristina Margues de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais



- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr.Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof^a Dr^a Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Jayme Augusto Peres Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Profa Dra Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof^a Dr^a Daniela Reis Joaquim de Freitas Universidade Federal do Piauí
- Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Edson da Silva Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes Faculdade Integrada Medicina
- Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado Faculdade Anhanguera de Brasília
- Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- Prof. Dr. Ferlando Lima Santos Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof^a Dr^a Fernanda Miguel de Andrade Universidade Federal de Pernambuco
- Prof. Dr. Fernando Mendes Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Saúde de Coimbra
- Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral Universidade de Vassouras
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida Universidade Federal de Rondônia
- Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo Universidade São Francisco
- Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Jônatas de França Barros Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza Universidade Federal do Amazonas
- Profa Dra Magnólia de Araújo Campos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres Universidade Ceuma
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Paulo Inada Universidade Estadual de Maringá
- Prof. Dr. Rafael Henrique Silva Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Regiane Luz Carvalho Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
- Profa Dra Renata Mendes de Freitas Universidade Federal de Juiz de Fora
- Prof^a Dr^a Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro Universidade do Vale do Sapucaí
- Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof^a Dr^a Welma Emidio da Silva Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado Universidade do Porto
- ProF^a Dr^a Ana Grasielle Dionísio Corrêa Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Profa Dra Érica de Melo Azevedo Instituto Federal do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra. Jéssica Verger Nardeli - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Profa Dra Edna Alencar da Silva Rivera - Instituto Federal de São Paulo

Profa DraFernanda Tonelli - Instituto Federal de São Paulo,

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Profa Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Profa Ma. Aline Ferreira Antunes - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Amanda Vasconcelos Guimarães - Universidade Federal de Lavras

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Profa Dra Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Carlos Augusto Zilli - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Profa Dra Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará



Profa Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Profa Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Profa Ma. Dayane de Melo Barros - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes - Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezeguiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho - Universidade Federal do Cariri

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Profa Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes - Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta - Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Dra Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira - Universidade do Estado da Bahia

Profa Dra Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento - Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Lilian de Souza - Faculdade de Tecnologia de Itu

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergine

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Prof^a Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos



Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin - Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Profa Ma. Marileila Marques Toledo - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa Dra Poliana Arruda Fajardo - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Rafael Cunha Ferro - Universidade Anhembi Morumbi

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento - Universidade de Brasília

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Prof^a Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profa Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof^a Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas - Prefeitura Municipal de Fortaleza

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Universidade Estadual do Ceará

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Bibliotecária: Janaina Ramos

Diagramação: Camila Alves de Cremo **Correção:** Mariane Aparecida Freitas

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-221-7

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507

 Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE Rodrigo Arruda de Andrade Maria Regina Mesquita
tttps://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071
CAPÍTULO 225
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES
Audrey Ayumi Fugikawa Incott this is the property of the prop
CAPÍTULO 342
SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO Beatriz da Silva Pimenta Isael José Santana
di https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073
CAPÍTULO 454
O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL Mirella Cristina Pitaro Gomes Ademir Gasques Sanches
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074
CAPÍTULO 564
APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS Juliane Eich Juliana Schwindt da Costa
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075
CAPÍTULO 6
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA Bruna Lima Levon
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076
CAPÍTULO 792
POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS Kátia Daltro Costa Knoblauch Fernanda Daltro Costa Knoblauch
https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077

CAPÍTULO 8107
VÍTIMAS E PSICOPATAS
Fernando Almeida
Diana Moreira
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078
CAPÍTULO 9118
O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL Mariana Roberta da Silva Eduarda Farias de Melo Júlia Regina Peixoto da Silva
di https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079
CAPÍTULO 10128
ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO Wallace Bruce Pires Costa Igor Rodrigues Guaracy
♦ https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710
CAPÍTULO 11140
A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ Sabrina Lasevitch Menezes
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711
CAPÍTULO 12157
JOSÉ DE ALENCAR E A "MORALIDADE DOS COSTUMES": ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO Vanessa Santos do Canto
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712
CAPÍTULO 13167
DIREITO À PROCRIAÇÃO E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO Breno Cesar de Souza Mello
d https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713
CAPÍTULO 14181
O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL Rayssa Magri Lemes Gonçalves Eduardo Cury

inttps://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714
CAPÍTULO 15191
A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES Guilherme Martins Barbatto Piva Hugo Crivilim Agudo https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715
CAPÍTULO 16204
LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA TESIS. RETOS Y DESAFÍOS Arbeláez Gómez Martha Cecilia Henao García Luz Stella Guerra Narváez Daniel Mauricio Salazar Marín Tatiana Gutiérrez Valencia Karolaim Garzón Osorio Martha Lucía Machado Mena Karen Hasleidy https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716
CAPÍTULO 17219
IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO José Valente Neto Jânio Pereira da Cunha https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717
CAPÍTULO 18233
O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL Jociane Oufella Machiavelli Levi Hülse Adelcio Machado dos Santos https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718
CAPÍTULO 19244
"A ONDA" NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O CINEMA Victoria Schneider Rocha Natália Vitória de Araujo Queiroz Angelita Woltmann tillia https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719
SOBRE O ORGANIZADOR251
ÍNDICE REMISSIVO 252

CAPÍTULO 10

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO

Data de aceite: 01/07/2021 Data de submissão: 06/05/2021

Wallace Bruce Pires Costa

Faculdade Una Betim Betim - Minas Gerais

Igor Rodrigues Guaracy

Faculdade Una Betim Betim - Minas Gerais http://lattes.cnpq.br/3351289103180020

RESUMO: O presente artigo visa analisar e descrever o peso da palavra da vítima na condenação do acusado se há imparcialidade do poder público e se a ânsia do meio popular e jornalística para a imputação e condenação do agente pode influenciar nas decisões. Ademais, se o depoimento da vítima é absoluto para condenação do agente, apontando os reflexos inimagináveis no cotidiano para quem tem seu nome divulgado na mídia de ser o suposto autor do crime de Estupro de Vulnerável, tipificado no artigo 217-A do Código Penal de 1940, bem como suas características. Para alcançar o objetivo almejado, foi realizado um estudo doutrinário, casos reais publicados nos jornais, consulta aos tribunais, almejando-se em todos os casos relacionar princípios acerca do tema. A metodologia a ser empregada possui técnicas qualitativas, com a finalidade de expor as lacunas no ordenamento jurídico e buscar soluções para o enfrentamento do problema. Assim, será apontado método hipotético- dedutivo, definindo o problema para analisar as hipóteses de cabimento. Considera-se que o peso do relato da vítima, por si só, observa-se suficiente, para levar o agente à condenação, em alguns casos o crime não deixa vestígios, dificultando o trabalho da perícia. Infere-se ainda que a pressão popular e jornalística estabelece na fase inquisitória a "condenação do autor", como é observado nos casos apresentados. Por fim, nota-se que o rito de inquirição da vítima nem sempre é conclusivo, mas visto como a última saída, sendo sugeridas na conclusão deste trabalho, alternativas mais adequadas para solução do problema.

PALAVRAS-CHAVE: Ânsia da Condenação do Agente, Estupro, Estupro de vulnerável, Presunção de Inocência, Peso da Palavra da Vítima, Presunção Absoluta.

VULNERABLE RAPE: THE
WEIGHT OF THE VICTIM'S WORD,
CHARACTERISTICS OF THE CRIME
AND THE ANXIETY FOR THE
CRIMINALIZATION AND CONDEMNATION
OF THE AUTHOR BY THE POPULAR AND
NEWSPAPER MEDIA

ABSTRACT: This article aims to describe and construe the weight of the victim's word in the conviction of the accused, whether there is impartiality of the public power and whether the eagerness of the popular and journalistic environment for the imputation and conviction of the agent can influence decisions. Moreover, if the victim's testimony is absolute for the conviction of the agent, pointing out the unimaginable reflections in everyday life for those who have his name disclosed in the media of being the alleged

perpetrator of the crime of Rape of Vulnerable, typified in article 217-A of the Penal Code of 1940, as well as its characteristics. To achieve the desired objective, a doctrinal study was carried out, and real cases published in the newspapers, consultation with the courts, aiming in all cases to relate principles on the subject. The methodology to be used has qualitative techniques, with the purpose of exposing the gaps in the legal system and seeking solutions to face the problem. Thus, a hypothetical-deductive method will be pointed out, defining the problem to analyze the hypotheses of fit. It is considered that the weight of the victim's report, by itself, is observed enough, to lead the agent to conviction, in some cases the crime leaves no traces, hindering the work of the expertise. In view of the context, it is inferable still that popular and journalistic pressure establishes in the inquisitive phase the "condemnation of the author", as observed in the cases presented. Finally, it is noted that the rite of inquiry of the victim is not always conclusive, but seen as the last way out, being suggested in the conclusion of this work, more appropriate alternatives to solve the problem.

KEYWORDS: Eager to Condemn the Agent, Rape, Rape of Vulnerable, Presumption of Innocence, Victim's Word Weight, Absolute Presumption.

1 I INTRODUÇÃO

Para entender melhor o tema é preciso conceituar o crime de estupro de vulnerável tipificado no Código Penal (1940) no artigo 217-A - Estupro de Vulnerável. Nesse ínterim, observa-se em especial o peso da palavra da vítima e a ânsia do Estado na condenação do autor, utilizando-se do poder popular e jornalístico sem respaldo ao contraditório e à ampla defesa. Trata-se de tema atual cercado de discussões em nível global no que tange a criminalização do autor, que gera reflexos inimagináveis. Vale lembrar que o Estado tem o poder-dever de proteger a dignidade sexual, moral, a honra objetiva e subjetiva da sociedade como um todo.

Ressalta-se que o devido processo legal impõe que não podemos criminalizar alguém sem antes admitir todos os meios de provas cabíveis colocados à disposição do direito, nem tampouco preservar a liberdade sexual em sentido amplo, pois na maioria das vezes os riscos da condenação são carentes de prova o que leva cerceamento da defesa (PIERI; VASCONCELOS, 2017).

No Brasil, 44% das pessoas começam a trabalhar antes dos 14 anos para contribuir com o seu sustento, é o que afirma a reportagem publicada pelo 'O Globo Economia' em 03/12/2016, redigida pela (CARNEIRO; COSTA, 2016). Nesse contexto, nota-se que tais pessoas em contato com o mundo externo podem adquirir conhecimento incompatível com idade, podendo inclusive ter o pleno entendimento de assuntos voltados à sexualidade.

Observa-se que a presunção de violência em alguns casos contempla decisões judiciais injustas, inclusive Fragoso (1981) afirma que a presunção de violência deve desaparecer da lei, pois não corresponderia à realidade, sendo aplicada uma decisão injusta. Percebe-se que existem casos em que adolescentes menores de quatorze anos apresentam desenvolvimento físico e intelectual incompatível com a idade, tendo inclusive

pleno discernimento do assunto. Não se pode enquadrá-los na redação do artigo 224, ora revogado, nem tampouco salvaguardá-los com uma vulnerabilidade absoluta do art. 217-A para não cometer injustiças, vez que tal medida ofenderia alguns princípios do direito penal, como os princípios da presunção de inocência e o contraditório.

No entanto, observa-se que o crime de estupro de vulnerável não deve ser estudado apenas sob perspectiva de presunção absoluta *"iuris et de iure"*, pois há casos especiais que precisam ser esclarecidos, melhor estudados.

O estudo não faz referência àqueles que praticam a conduta de forma criminosa, com o dolo, tendo ciência da prática e consciente que a vítima é menor de 14 (catorze) anos, e sim, em defesa daqueles que por erro de outrem embarcaram nesse martírio e estão sendo punidos por algo que não fariam se fossem esclarecidos. Muitas vezes a própria vítima e seus familiares se beneficiam da legislação ou da condição para chantagear, extorquir e criminalizar o agente.

Dessa forma, observa-se que na fase investigativa, onde não há provas robustas, mas, apenas especulações de que tal agente cometeu o crime. O investigado recebe as represálias advindas da sociedade, tais como: reflexos no cotidiano, exposição de imagem, comprometimento da saúde, risco à integridade física e a desproporção da medida imposta pelo poder público.

Para tal finalidade será admitido o confronto de princípios e normas que regem os códigos Penal de 1940 e Processual Penal de 1941, princípios Constitucionais (1988), entre outros. Todos elencados no ordenamento jurídico brasileiro, ainda, será realizada a análise histórica da tipificação do crime e sua classificação, pontuando as principais falhas encontradas, utilizando-se de reportagens sobre casos reais acerca do tema e julgado do Tribunal do Estado de São Paulo sobre fatos que repercutiram em toda sociedade.

O presente instrumento será realizado com técnicas qualitativas e pesquisa ao acervo bibliográfico, no qual terá por base doutrinas, jornais, revistas e meios eletrônicos. Utilizando-se da metodologia Vergana (1998) que descreve como será feita a pesquisa: "[...] quantos aos fins a pesquisa é do tipo descritiva, e quanto aos meios é uma pesquisa de cunho bibliográfica e documental", a fim de explorar as lacunas normativas e buscar soluções para o enfrentamento do problema.

Sendo assim, observa-se que é fundamental concatenar idéias para explorar as falhas normativas, a fim de buscar soluções para pontos controversos no ordenamento jurídico.

21 DO CRIME DE ESTUPRO

O crime de Estupro de Vulnerável, hoje tipificado no artigo 217-A¹ do Código Penal

¹ Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer

Brasileiro, é cometido contra pessoa sem capacidade discernitiva ou condições de consentir com tal ato, com violência ficta.

Nesse ínterim, importante ressaltarmos o que é uma pessoa considerada vulnerável para tipificação do crime Estupro de Vulnerável (art. 217-A). Embora posteriormente esclareceremos todos os pontos relativos às características do crime, uma breve síntese. Considera-se vulnerável a vítima menor de 14 anos, pela imaturidade, considera-se incapaz de discernir pela prática do ato, a vítima enferma ou deficiente mental, que por estar acometido dessas situações se torna incapaz de discernir sobre o fato ou o agente que por qualquer que seja outra situação se torna incapaz de oferecer resistência.

2.1 Análise histórica

Antes de adentrar no mérito do estudo, é preciso classificar o crime e entender as possibilidades de aplicação da medida corretiva e o contexto no qual ela se insere. Para compreendermos o crime de estupro, vamos analisar a evolução do instituto penal no Brasil Colônia, é necessário entendermos os costumes de época empregados pela coroa portuguesa no período colonial. Naquela época o Brasil não possuía legislação própria que abordasse o tema da violência nos crimes sexuais, recorrendo neste caso ao próprio Direito Lusitano (D'OLIVEIRA, 2014,p. 1).

Por conseguinte em 1830, surge o primeiro Código Criminal do Império do Brazil, que levou consigo um capítulo específico para tratar dos "Crimes Contra a Segurança da Honra", previsto nele o delito de estupro no artigo 219, que culminou na penalização do agente que praticasse o ato com menores de dezessete anos, causando a expulsão do autor da comarca onde residia a vítima por um a três anos ou tornava obrigatório o casamento com a vítima para impedir a aplicabilidade da medida com fulcro na Lei de 16 de Dezembro de 1830 (D'OLIVEIRA, 2014, p. 1).

Após o Código Imperial de 1930, alguns estudiosos discutiram sobre a idade modelo para que a pessoa pudesse ter o mínimo de discernimento para consentir o ato sexual. A antiga redação do Código Penal de 1940, no seu artigo 224, nos trazia a seguinte ideia: "Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de 14 (catorze) anos", sendo irrelevante neste caso a violência ou o ato consentido da vítima (GRECO, 2011, p. 528).

O antigo dispositivo previa o seguinte título no capítulo II: DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES, ao passo que a nova redação da Lei 12.015 alterou o mesmo para 'DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL'. Ademais, nota-se outras mudanças, em especial com relação a redação do artigo 217- Sedução, ora revogado pela Lei 11.106, de 28-03-2005, abarcando em seu lugar o artigo 217-A - Estupro de Vulnerável do Decreto-Lei nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

outra causa, não pode oferecer resistência. § 2º Vetado pela lei 12.015 de 2009; § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

2.2 Características do crime de estupro

Consoante a classificação, entende-se por sujeito ativo qualquer pessoa, de ambos os sexos, desde que maior de dezoito anos. Por outro lado, compreende-se por sujeito passivo a pessoa do sexo masculino ou feminino, desde que seja menor de quatorze anos ou esteja em estado de vulnerabilidade, estando enfermo ou deficiente mental ou que não possa oferecer resistência.

Desse modo, a conduta proibitiva definida pelo legislador (tipicidade) consiste em praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de quatorze anos. Lado outro, a conjunção carnal resume-se em cópula natural efetuada entre homem e mulher, ou seja, "intromissão do pênis na vagina" (PRADO, 2015, p.1044). O autor Rogério Greco, (2011, p. 534) faz uma observação importante sobre os crimes de mão-própria, que "terá a natureza de mão própria, quando a conduta for dirigida à conjunção carnal, e comum nas demais situações, quando o comportamento for dirigido à prática de outros atos libidinosos [...]".

Ao passo que o ato libidinoso, baseia-se na conduta perpetrada pelo sujeito ativo que resume-se numa manifestação de sua concupiscência, podendo ser por meio do sexo oral, coito anal, masturbação, toques e apalpadelas no corpo ou massagem nos membros inferiores, a exemplo da masturbação e pequenos toques nos membros da vítima (PRADO, 2015, p.1044).

À medida que a vulnerabilidade está interligada a condição da vítima, seja em razão da idade, ou em razão do estado físico ou emocional, nesse sentido, observa-se a capacidade do sujeito passivo reagir a investidas de terceiros no exercício de sua sexualidade, bastando apenas o amoldamento do tipo levando o sujeito ativo a praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso contra menor de quatorze anos.

No crime de estupro de vulnerável é admissível a forma tentada, caracterizada quando o agente incia-se a execução e é interrompido por terceiros ou por uma reação eficaz da vítima (BITENCOURT, 2014, pág.94).

Pela classificação doutrinária, o crime comum não necessita de nenhuma condição especial do agente ativo, contudo, não se qualifica como próprio pelo fato de exigir que o agente passivo seja vulnerável. Doloso, de forma livre, pode ser praticada por qualquer meio, comissivo, instantâneo, a consumação não se prolonga pelo tempo unissubjetivo, pode ser praticado por somente um agente plurissubsistente, a conduta do agente poderá ser desdobrada em vários atos (BITENCOURT, 2014, pág 94).

Por conseguinte o objeto material e o bem jurídico protegido são a liberdade e dignidade sexual. Após a conversão na Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, pode-se apontar o desenvolvimento sexual também como bem juridicamente tutelado pelo tipo penal em estudo (GRECO, 2011, pág.534).

3 I PRINCÍPIOS RELEVANTES NA CONTROVÉRSIA DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Princípios do contraditório e da ampla defesa, presente no art. 5°, LV da Constituição Federal de 1988: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". O contraditório diz respeito ao direito da acusação e da defesa de conhecer alguma prova juntada nos autos e de reagir. Isto porque o contraditório determina que as partes sejam efetivamente ouvidas e que os seus argumentos sejam levados a julgamento Enquanto que a ampla defesa é o direito de se valer de todos os meios permitidos pelo ordenamento jurídico para demonstração dos seus respectivos direitos (FERREIRA; OLIVEIRA, 2013).

O princípio da presunção da inocência tipificado no art. 5°, LVII da CF/88, dispõe: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Ou seja, qualquer pessoa acusada de crime, é direito dela que seja considerada inocente até que se prove legalmente a sua culpa. Assim, como também dispões o art. 283 do Código de Processo Penal².

Além disso, o Código de Processo Penal (1941) prevê em seu artigo que "quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado". Entretanto, o entendimento dos Tribunais é de que a ausência de exame de corpo de delito não impede a materialidade do crime.

Ademais, nota-se que o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento firmado pela presunção absoluta, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou relacionamento amoroso com o agente, Súmula 593 do STJ³. Nesse sentido, observa-se que a defesa fica prejudicada, pois inexiste para a defesa resposta proporcional ao agravo.

Diante do contexto, vale lembrar o caso da Escola de Educação Infantil Base⁴, na grande São Paulo, em 1994, em que o casal Ayres e Cida, proprietários do estabelecimento, foram acusados de promover orgias sexuais com crianças por duas mães de alunos.

O inquérito foi suficiente para que as vítimas sofressem as consequências do crime de denunciação caluniosa, Ayres sofreu com transtornos emocionais, enquanto Maria Aparecida teve seus sonhos exterminados por falsas acusações, além disso, tiveram que pagar advogados em suas defesas, passando por dificuldades financeiras, em razão disso encerraram o estabelecimento.

² Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado (BRASIL, 1941)

³ O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

⁴ Escola de Educação Infantil Base Disponível em: https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-maior-erro-da-justica-e-imprensa-diz-filho-donos-escola-base.phtml

Ante o exposto, é provável que o caso seria evitado se naquele tempo tivesse um procedimento de oitiva mais apurado com a criança, por meio de procedimento especial na presença de um especialista psicólogo ou assistente social, em sala preparada a trazer ambientação e conforto para essas crianças, colhendo o depoimento por videoconferência ou na forma de quesitos formulados pela defesa e acusação (CEZAR, 2007). Assim, o desfecho do caso em tela poderia ser diferente.

Por outro lado, o princípio da Imparcialidade judicial está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 5°, XXXVII, garantindo desta forma, que o julgamento seja conduzido de forma imparcial e de forma competente pela autoridade incumbida. Conforme dispõe o art. 8° do Código de Ética da Magistratura⁵.

Neste contexto, os magistrados devem sempre atuar de forma imparcial, não deixando a pressão popular ou até mesmo seus valores morais falarem mais alto do que as provas constantes nos autos. Infelizmente, não é o que se vê na prática, acaba que quase sempre o magistrado faz seu julgamento moral antes mesmo de conhecer as provas, às vezes condenando o réu de forma injusta. Por uma pressão da mídia, que muitas vezes sem ter certeza a respeito da acusação, fazem várias reportagens divulgando os nomes e fotos dos supostos acusados, o que acaba por gerar uma revolta popular e um julgamento moral.

Tal conduta colide frontalmente com o princípio do devido processo legal, previsto no art. 5°, LIV da CF/88, dispõe: "LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (BRASIL, 1998), se há interferência da moral, não há que se falar em imparcialidade dos magistrados, com isso não há espaço para se falar em Devido Processo Legal.

Vale salientar que também não há que se falar em investigação imparcial por parte dos policiais civis, principalmente do delegado de polícia, que em diversos casos fazem coletivas de imprensa classificando com tom de certeza sem possuir provas robustas de que tal suspeito seria o autor do delito, por pressão popular e da mídia. Para a comunidade isto já basta para criminalizar o agente de forma irrefutável, quando se vê o estrago já está feito na vida dos suspeitos.

4 I DISCUSSÕES DOUTRINÁRIAS DOS PRINCIPIOS RELEVANTES NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERAVEL

Conforme estudos doutrinários feitos no presente trabalho, Bitencourt (2012) faz a distinção entre a presunção absoluta e a presunção relativa de vulnerabilidade. Na primeira, a vítima é de modo inegável, vulnerável, trata-se da presunção juris et de jure, com isso não permite prova em contrário (BITENCOURT, 2012).

⁵ O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. (BRASIL, 2008).

Já na segunda, a vítima pode ser vulnerável ou não, nos cabe examinar caso a caso para constatar se tal circunstância pessoal está presente no crime ou não. Nesta ótica, a vulnerabilidade deverá ser constatada, sob pena de ser desconsiderada, admitindo portanto prova em contrário, da presunção juris tantum (BITENCOURT, 2012, p. 85).

Nesse sentido, Nucci (2009, p. 37) afirma que, mesmo com a nova redação do artigo 217-A⁶, a "figura da vulnerabilidade, pode-se considerar o menor, com 13 anos, absolutamente vulnerável". Além disso, inclusive o mesmo autor infere que:

Para que ocorra o delito em estudo, o agente, obrigatoriamente, deverá ter conhecimento de ser ela menor de 14 (catorze) anos, pois, caso contrário, poderá ser alegado o chamado erro de tipo que, dependendo do caso concreto, poderá conduzir até mesmo à atipicidade do fato, ou à sua desclassificação para o delito de estupro, tipificado no art. 213 do Código Penal (NUCCI, 2009, p. 37).

Observa- se que o autor abre a possibilidade até mesmo da atipicidade do fato, tendo em vista que em casos especiais, é muito comum a vítima omitir informações essenciais como idade, peso, altura, sexualidade, além de outras informações relevantes para se aproximar do agente. Ademais, a característica física também pode levar ao erro, pois é muito comum adolescentes aparentarem possuir mais de 18 anos, assim como, frequentar lugares incompatíveis para a idade.

Ademais, vale salientar o caso de estupro de vulnerável que veiculou recentemente nos jornais de grande circulação, em que um auxiliar e professor do Colégio Magnum teriam abusado de alunas nas dependências do colégio na região noroeste de Belo Horizonte-MG⁷. Devido ao fato, foi instaurado pela Polícia Civil o inquérito para verificar possível autoria e materialidade do crime de estupro de vulnerável em tese ocorrido na escola.

Após a investigação, chegou-se a conclusão que o jovem não teria praticado nenhum crime, como também o inquérito não apontou indícios de abusos praticados por outra pessoa. O caso se tornou público em 2019, após denúncias de pais de alunos da Escola Magnum da Campus Cidade Jardim-BH. Logo, o professor e auxiliar Hudson Freitas, de 22 anos, por falta de provas foi inocentado das acusações.

Em entrevista ao investigado, este disse 'ter ido do inferno ao céu' após os resultados da investigação, que havia sofrido muito durante as investigações, disse também ter sofrido ameaças, tendo inclusive relatado que está sofrendo de insônia, devido às rotina árduas para provar sua inocência no percurso das investigações. Reagiu com surpreza ao ser acusado por um suposto estupro de vulnerável, diante aos vários registros de ocorrências

⁶ O nascimento do tipo penal inédito não tornará sepulta a discussão acerca do caráter relativo ou absoluto da anterior presunção de violência. Agora, subsumida na figura da vulnerabilidade, pode-se considerar o menor, com 13 anos, absolutamente vulnerável, a ponto de seu consentimento para a prática sexual ser completamente inoperante, ainda que tenha experiência sexual comprovada? Ou será possível considerar relativa a vulnerabilidade em alguns casos especiais, avaliando-se o grau de conscientização do menor para a prática do ato sexual? Essa é a posição que nos parece mais acertada. A Lei não poderá, jamais, modificar a realidade do mundo e muito menos afastar a aplicação do princípio da intervenção mínima e seu correlato princípio da ofensividade (NUCCI, 2009, p. 37).

⁷ Disponível em: <www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/10/17/interna_gerais,1093608/do-inferno-ao-ceu-auxiliar-magnum-conclusao-inquerito-inocentado.shtml>

e, que a policia teve em seu apartamento com mandado de busca e apreensão em que recolheram diversos materiais.

Além disso, disse aos pais que o denunciou para que 'não saiam por aí fazendo denúncias caluniosas de terceiros prejudicando a vida alheia'.

Sendo assim, fica observado no caso acima, que para causar algum dano a imagem não necessariamente terá que haver condenação, pois é fundamental no caso do professor, a exposição positiva de sua imagem para lecionar.

Observa-se que é comum encontrar condenação injusta por crime de estupro de vulnerável⁸, pois a via da presunção absoluta impede que o magistrado aborda o tema com imparcialidade.

Nesse sentido, observa-se outro caso que foi publicado em 02 de outubro de 2020, pela redação do G1 Campinas e região⁹, em que Cleber Michel Alves, de 41 anos, foi inocentado após ser condenado injustamente por estupro de vulnerável que havia em tese praticado em desfavor de uma adolescente.

Cleber foi preso em 20 de setembro de 2016, acusado de estuprar uma adolescente de treze anos em 02 de setembro daquele ano. Em 16 de março de 2020, a adolescente que havia o denunciado procurou o Ministério Público Estadual de Cerquilho, no interior do Estado de São Paulo, para esclarecer que havia inventado a denúncia caluniosa para acobertar à família que ela havia passado a tarde com o namorado.

Dessa forma, a denunciação caluniosa fora suficiente para levar a condenação do autor a 10 anos de prisão por estupro de vulnerável, em regime fechado, e 5 meses em regime semiaberto por ato obsceno, bastando exclusivamente a palavra da vítima menor de quatorze anos, para resultar na condenação do autor no crime de estupro de vulnerável, conforme entendimento firmado na Súmula 593 do STJ¹⁰.

Desse modo, a conduta amolda-se perfeitamente ao tipo penal, extirpando a presunção de inocência e o princípio da imparcialidade do juiz.

Em novo depoimento a adolescente afirmou que: - "eu que fui no lugar, ele (namorado da jovem na época) me incentivou a matar aula. Minha mãe me ligou desesperada e falando que iria me bater se eu não voltasse logo." Observa-se que no depoimento da menor pouco importava os reflexos que dessa acusação iriam surgir, queria ela apenas evitar os castigos pelo atraso.

Fato é que tal conduta colocou o acusado em uma situação delicada, pois foi alvo de ameaças e agressões devido a repercussão negativa do crime em tela, como também os enormes traumas que provocam nos condenados e seus familiares. Além disso, relata o acusado ter concorrido com outros detentos em celas superlotadas e com mínima higiene.

⁸ Vide mais em autos do processo nº 0000776.21.2016 TJSP;

⁹ Disponível em https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/10/02/homem-condenado-injustamente-tenta-assimilar-liberdade-após-três-anos-na-prisão-imaginei-que-fosse-passar-dez-anos-preso.html;

¹⁰ O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente;

No caso em tela, percebe-se que a moral interfere na tutela penal e nos anseios da sociedade, "quando esta análise é trazida ao Brasil, é fácil verificar que nos casos de crimes sexuais há uma extrema necessidade de tutela do Estado em benefício ao vulnerável, que proteja a sua dignidade, a sua moral, sua honra objetiva e subjetiva" aponta Gabriel Morais Faria (FARIA, 2016). Nesse contexto, valendo-se do caso, até mesmo os pais responderiam pelo estupro de vulnerável na condição de garantidor, pois eles têm o dever de cuidado, praticando de forma omissiva conforme preconiza o Art. 13, §2 do Código Penal (1940).

Sendo assim, a conduta comissiva está atrelada ao núcleo dos verbos "ter" e "praticar" que pressupõem um comportamento positivo por parte do agente, tratando-se, pois, como regra de um crime comissivo (GRECO,2011, pág.536).

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nestes termos, é possível considerar que não se pode valorar o crime de estupro de vulnerável apenas sob perspectiva de natureza da presunção absoluta "iuris et de iure", vez que diante da pesquisa apresentada, nota-se que existem casos em que a vítima importa em erro, omitindo informações fundamentais quanto a sua identificação, além de não possuir compleição física compatível com a idade.

Além disso, há casos em que a vítima possui o completo entendimento de sua sexualidade, além de garantir o sustento de sua família com o trabalho árduo no campo. Ademais, o autor não pode ter o cerceamento de sua defesa, apenas com o sustento de relatos da vítima, sendo fundamental o levantamento de provas periciais e acompanhamento continuado de auxiliares (Conselho Tutelar e psicólogos) que assistem o menor, a fim de julgar com imparcialidade sem ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa, não sendo suficiente apenas formulação de quesitos à vítima em audiência com pontos de escuta para cognição do juízo, uma vez que a vítima naquela circunstância pode não se sentir à vontade e entender que está sendo forçada a formular uma resposta de interesse dos pais ou responsáveis.

Nota-se que é necessária aplicabilidade continuada de métodos auxiliares além dos tradicionais para compreender o problema, utilizando-se de metodologia de desenhos, leitura comportamental da criança ou do adolescente desde o início do inquérito até o trânsito em julgado ou rejeição da denúncia.

As investigações não podem ser influenciadas pela pressão popular, onde querem que alguém seja culpado e preso por tal conduta, mesmo que não possua provas robustas quanto ao caso. Cabe a nós operadores do direito, bem como, policiais e toda a equipe que investigativa produzir provas materiais, que o façam de forma mais cautelosa possível, não mais sob a pressão popular, pois pode haver a condenação de um inocente em um crime bárbaro, como vislumbramos nos exemplos de casos reais. Vale dizer que, mesmo antes da condenação na fase investigatória, os supostos autores já sofrem represálias de toda

a sociedade, além de ameaças, de modo que veem a falência de seus estabelecimentos, perdendo tudo o que conquistaram ao longo dos anos.

Portanto, o crime em tela é totalmente repreensível e deve ser julgado com acautelamento, pois os seus reflexos são irreparáveis, uma vez que a palavra da vítima talvez represente em alguns casos a condenação tácita do inocente. Caso não haja provas contra tal agente, deve-se optar pela absolvição, e principalmente antes de tornar um caso público, ter minimamente a certeza que tal ato fora praticado pelo agente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**.in. ANGHER, Anne Joyce, Vade Mecum acadêmico de Direito RIDEEL.17.ed. São Paulo: RIDEEL. P. 19:

BRASIL, **Código de Processo Civil (2015)**.in. ANGHER, Anne Joyce, Vade Mecum acadêmico de Direito RIDEEL.17.ed. São Paulo: RIDEEL. P. 228;

BRASIL. Código Penal (1940).in. SARAIVA. Vade Mecum Saraiva. 29.ed. São Paulo. 2020. P. 384:

BRASIL, **Código de Processo Penal (1940)**.in. SARAIVA, Vade Mecum Saraiva, 29.ed. São Paulo, 2020. P. 441;

BRASIL. Lei nº 11.464, de 28 de Março de 2007. Lei dos Crimes Hediondos, Brasília, DF, mar 2007;

BRASIL. **Código de Ética da Magistratura**. 2008. Brasília: Senado Federal, Disponível em: https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/ Acesso em: 20 de Set de 2020;

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, 4 : parte especial : dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública**. 8 ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014;

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Crime de estupro: O conceito de vulnerabilidade e a violência implícita**. 12 de Junho de 2012. Acesso em 23 de Set. de 2019. Disponível em https://www.conjur.com.br/2012-jun-19/cezar-bitencourt-conceito-vulnerabilidade-violencia-implicita>

CARNEIRO; COSTA; GULLINO. **REPORTAGEM. No Brasil**, 44% começam a trabalhar antes dos 14 anos. O Globo Economia, 2016. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/no-brasil-44-comecam-trabalhar-antes-dos-14-anos-20582545>. Acesso em: 25 Set 2019;

PREVIDELLI; FÁBIO. **REPORTAGEM. "O maior erro da justiça e da imprensa", diz filho de donos da escola base, 26 anos depois**. AH Aventuras na história. Disponível em:<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-maior-erro-da-justica-e-imprensa-diz-filho-donos-escola-base.phtml>;

D'OLIVEIRA, Heron. **PERIÓDICO CIENTÍFICO PROJEÇÃO. Direito e Sociedade. v.5. A história do direito penal brasileiro**, 2014. Disponível em: http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/ Projecao2/article/viewFile/410/367>. Acesso em: 23 Set 2019;

EVANS, Fernando. REPORTAGEM. Homem condenado injustamente tenta assimilar liberdade após três anos na prisão: 'Imaginei que fosse passar dez anos preso.' G1 Campinas e região, 2020. Disponível em: . Acesso em: 06 Nov 2020:

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de Direito Penal** - parte especial: arts. 213 a 259 CP. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981;

FARIA, Gabriel. **Breves apontamentos acerca do histórico do estupro**, 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/54227/breves-apontamentos-acerca-do-historico-do-estupro. Acesso em: 23 Set 2019;

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 8. Ed. Revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011;

GUILHERME. Paranaiba. Reportagem: "Eu fui do inferno ao céu: Diz auxiliar do Magnum após conclusão de inquerito que o inocentou": Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/10/17/interna_gerais,1093608/do-inferno-ao-ceu-auxiliar-magnum-conclusao-inquerito-inocentado.shtml>. Acesso em: 30 Out 2020;

OLIVEIRA; FERREIRA, Ariane; Sarandy. ARTIGO. **Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa**, 2013:

PIERRI; VASCONCELOS. ARTIGO. Estupro de vulnerável: a palavra da vítima e os riscos da condenação, 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/56869/estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao. Acesso em: 08 Out 2019:

PRADO, Luiz Regis. **Parte Geral E Parte Especial**, 4. Ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015:

RIBEIRO, Alex. Caso Escola Base: Os abusos da imprensa. São Paulo: Editora Ática, 2003;

VERGARA. Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 2º ed. - São Paulo: Editora Atlas S.A, 1998;

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

Ε

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249 Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

M

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

Ν

Núcleo de prática jurídica 233, 237

P

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

R

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

S

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

U

 $Uni\tilde{a}o\ est\'{a}vel\ 169,\ 171,\ 173,\ 181,\ 182,\ 183,\ 184,\ 185,\ 186,\ 187,\ 188,\ 189,\ 190,\ 239,\ 240$

V

Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

- www.atenaeditora.com.br
- contato@atenaeditora.com.br
- (atenaeditora
- facebook.com/atenaeditora.com.br





A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

- www.atenaeditora.com.br
- contato@atenaeditora.com.br
- (atenaeditora
- facebook.com/atenaeditora.com.br



